

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio Elite		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, com previsão para ofertar sete turmas, cada uma com quarenta alunos, com 280 vagas no total, em regime semestral, ofertado pelo Colégio Elite, Censo Escolar nº 23264080, razão social Centro Educacional Alves & Tavares LTDA., instituição sediada na Avenida João Pessoa, 6302, Benfica, 60425-682, Fortaleza-CE, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2027, desde que a instituição permaneça credenciada, e determina o atendimento de outras providências.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
PROCESSO Nº 01675429/2023	PARECER Nº 400/2024	APROVADO EM: 05/06/2024

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação

Francisco Alves de Assis, diretor pedagógico do Colégio Elite, instituição sediada na Avenida João Pessoa, 6302, Benfica, 60425-682 – Fortaleza-CE, mediante o processo nº 01675429/2023, requer à Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Colégio Elite, Censo Escolar nº 23264080, integra a rede privada de ensino, cuja razão social é Centro Educacional Alves & Tavares LTDA, com sede nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 14.505.477/0001-33, tem como atividade principal a educação profissional de nível técnico e encontra-se credenciado mediante o Parecer CEE nº 379, de 31 de agosto de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Os documentos apresentados ao CEE foram os seguintes:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- 4) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;
- 5) Certidões de INSS e Estadual, assim como justificativa para as certidões: federal, municipal e FGTS;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 400/2024

- 6) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- 7) Plano de Curso;
- 8) Projeto Pedagógico;
- 9) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo; e
- 10) Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sisprof, a Informação Final nº 185, emitida em 19 de julho de 2023, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório, o relatório do especialista avaliador.

A avaliação foi realizada em 30 de janeiro de 2024, de forma presencial, por Luciano Vieira de Aguiar, licenciado em Física, mestre e doutor em Física, designado pela Portaria da Presidência deste CEE nº 23/2024, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Série 3, Ano XVI nº 015, em 22 de janeiro de 2024.

2 – Do curso

O curso técnico de nível médio em Radiologia integra a área de saúde, razão pela qual objetiva formar profissionais com postura ética e humanizada, buscando um padrão de qualidade para a imagem seja ideal para possibilitar um diagnóstico preciso, expondo o paciente ao mínimo de radiação para o alcance de um adequado exame radiológico. Além disso, é um profissional regulamentado por lei que deve possuir competências que lhe permitam desenvolver sua profissão em centros de diagnósticos, por exemplo, clínicas, prontos-socorros, unidades de saúde, nos setores público ou privado.

O técnico em Radiologia deverá ser capaz de:

- 1) Aplicar, sob a supervisão de profissionais de nível superior, técnicas de proteção radiológica e de biossegurança;
- 2) Realizar exames de radiodiagnóstico, considerando todo o processo de execução das técnicas para aquisição de imagens radiológicas, que compreende:
 - 3) Acolher e recepcionar o paciente;
 - 4) Proceder a revisão da anamnese;
 - 5) Orientar e preparar o paciente para o exame;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 400/2024

- 6) Posicionar o paciente e o equipamento;
- 7) Realizar a exposição;
- 8) Processar e avaliar o padrão técnico da imagem;
- 9) Supervisionar as aplicações de técnica em radiologia, em seus respectivos setores;

10) Utilizar radiação e outras formas de energia na realização de procedimentos para obtenção de imagens diagnósticas, tais como radiologia convencional e digital, mamografia, densitometria, hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiologia forense, radiologia veterinária, entre outras.

O Curso Técnico em Radiologia se enquadra no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma subsequente ao ensino médio, a ser ministrado na modalidade presencial. A matriz curricular está organizada três Módulos com 1800 horas, das quais 1200 horas são destinadas às aulas teóricas e práticas, enquanto as demais 600 horas ao estágio obrigatório.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Radiologia

Disciplinas – Módulo I	Carga Horária
Ética / Legislação e Trabalho / Bioética	15
Relações Humanas e Psicologia Aplicada	15
Políticas Públicas de Saúde –SUS	20
Educação para o Auto Cuidado	30
Primeiros Socorros	30
Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde	30
Saúde e Segurança no Trabalho	20
Anatomia e Fisiologia Humana	40
Carga horária Total Módulo I	200

Disciplinas – Módulo II	Carga Horária
Processamentos de Filmes em Radiologia	60
Fundamentos em Radiologia	60
Informática Aplicada à Saúde	40
Fundamentos em Enfermagem	50
Inglês Instrumental	40
Física Aplicada à Radiologia	40
Posicionamento Radiográfico I	80
Proteção e Higiene das Radiações	60
Estágio Supervisionado	80
Carga horária Total Módulo II + Estágio	510

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 400/2024

Disciplinas – Módulo III		Carga Horária
Posicionamento Radiográfico II		80
Medicina Nuclear e Densitometria Óssea		80
Exames Contrastados		70
Ressonância Magnética		70
Mamografia		70
Radiologia Odontológica		60
Tomografia Computadorizada		70
Radiologia Veterinária		70
Estágio Supervisionado		520
Carga horária Total Módulo III + Estágio		1090

Cargas Horárias dos Módulos		Carga Horária
Carga horária Teórica		1.200
Estágio Supervisionado		600
Carga Horária Total		1.800

A instituição tem a previsão de ofertar sete turmas, cada uma com quarenta alunos, com 280 vagas no total, assim distribuídas: duas turmas de segunda a sexta-feira, no período da manhã, duas turmas de segunda a sexta-feira no período da tarde e duas turmas, de segunda a sexta-feira pelo período da noite e uma turma aos sábados e domingos.

3 – Da equipe gestora

Responde pela direção pedagógica da instituição Francisco Alves de Assis, bacharel em Administração pela Universidade Federal do Ceará, sob o Reg. nº 1350, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica pela Universidade Estácio de Sá – Registro nº 23743; o coordenador do curso e orientador do estágio é Francisco Ângelo de Paiva, tecnólogo em Radiologia pela Faculdade Pitágoras de Fortaleza, sob o reg. nº SSRD 921 – 388, especialista em Imagenologia pela Faculdade Rodolfo Teófilo; e a secretária é Márcia Regina de Silva Lima Martins, com curso técnico em Secretaria Escolar, sob o reg. nº 97116/6575 – 475CM

Ao concluir o Curso Técnico de Radiologia, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas funções.

Para o cumprimento do estágio obrigatório a instituição firmou convênios com as seguintes instituições:

- 1) Clínica Via Médica LTDA.;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 400/2024

- 2) Hospital Batista;
- 3) Centro de Interação Empresa Escola – CIEE; e
- 4) Centro de Estágio

O corpo docente é formado por nove professores; sendo quatro bacharéis, dois licenciados e três tecnólogos.

4 – Do processo avaliativo

Para a elaboração deste Parecer, o relator tomou como referência as informações emitidas pela Cedup, o Plano de Curso (PC) e o relatório elaborado após a avaliação *in loco*, realizada em 30 de janeiro de 2024, pelo avaliador especialista, Luciano Vieira de Aguiar, licenciado em Física pela Universidade Federal de Rondônia, mestre e doutor em Física, ambos pela Universidade Federal do Ceará.

Destaca-se, abaixo, os comentários do avaliador quanto às três dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

O avaliador atribuiu a média 3,78 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

1) De acordo com o Plano de Curso, a carga horária de estágio supervisionado (400 horas) está de acordo com o que é exigido minimamente pela Resolução nº 10/2011, art. 11, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT e Resolução CEE nº 503/2022.

2) O plano de curso prevê um relatório final de estágio como requisito para sua conclusão, entretanto não há indicação para apresentação em Banca. A aprovação fica a cargo do orientador de estágio; e

3) O material didático disponibilizado (livros, arquivos digitais, apostilas, estrutura de laboratórios etc.) e aqueles disponíveis para a utilização do professor durante as aulas, está adequado.

4) o processo de avaliação de aprendizagem também foi considerado adequado.

Assim, o avaliador conferiu nota 2 ao item 1.11 – Estágio Curricular Supervisionado e nota 3 ao item 1.12 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Relatório de Estágio Obrigatório.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 400/2024

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou NSA, a depender da situação.

b) Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar

O avaliador atribuiu a média 4 para a dimensão, sobre a qual destacamos os comentários pertinentes aos critérios abordados:

1) A instituição possui professores com formação comprovada e aptos a exercerem suas atividades no ensino técnico. Além disso, diretores, coordenadores de curso e orientadores de estágio são qualificados e competentes para o exercício de suas respectivas funções bem como possuem carga horária adequada para cumprir as atividades; e

2) O serviço de secretaria escolar conta com profissionais capazes para as funções, bem como com ambiente organizado, além de possuir um serviço de registro documental adequado.

Em razão de todos os critérios terem alcançado a nota máxima, não há outras considerações a serem observadas.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

O avaliador atribuiu a média 3,85 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) A instituição não possui cabines para estudos individuais e/ou salas para estudo em grupo, contudo os outros aspectos para utilização, permanência e locomoção no ambiente têm qualidade suficiente para atender os alunos e funcionários; e

2) Toda a estrutura física da instituição é adequada para o uso dos alunos, professores e funcionários. Tanto os ambientes voltados para os alunos (salas de aula, biblioteca, laboratórios etc.) quanto os voltados para professores e funcionários (sala de professores, copa, secretaria, sala da direção etc.) são climatizados, iluminados e organizados de forma a comportar confortavelmente seus ocupantes, quando em uso.

Assim, o único quesito que não alcançou a nota máxima, foi o item 3.4 – Biblioteca – Estrutura Física, a qual foi conferida a nota 3 em razão do comentário destacado acima (item 1).

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou NSA, conforme situação da instituição.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
----------------------	--------------	------	-------

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 400/2024

Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)	3,78	3	11,34
Dimensão 2 (Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar)	4	4	16
Dimensão 3 (Infraestrutura)	3,85	3	11,55
Total			38,89
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos + 10)			3,89
Conceito da Instituição* = 4 (quatro)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos + 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,89) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do Cedup/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de técnico em radiologia, regulamentada pelo decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986; o Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto n.º 8.268/2014 e Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CEC n.º 395/2005, Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 400/2024

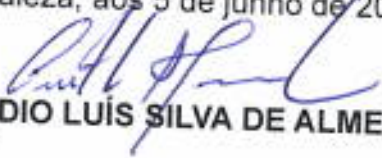
Face ao exposto, considerando que a instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional Cedup/CEE e no relatório do especialista/avaliador, o voto é favorável à renovação do reconhecimento do curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Colégio Elite, sediado na Avenida João Pessoa, 6302, Benfica, 60425-682 – Fortaleza-CE, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2027, desde a instituição permaneça credenciada e determina o atendimento de outras providências.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE nºs 466/2018 e 485/2020.

A instituição deverá registrar no verso do diploma o número do Parecer que credenciou a instituição, deste Parecer que reconhece o curso Técnico em Radiologia e os respectivos prazos de validade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB